ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

Setor (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)**

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC de disponibilizar serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica aos alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem e necessitam de acompanhamento individualizado.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui uma demanda identificada de aproximadamente 21 alunos que necessitam de atendimento psicopedagógico especializado, podendo ocorrer novos encaminhamentos durante a vigência contratual, conforme as necessidades identificadas pelas unidades escolares e pela equipe responsável pelo acompanhamento dos estudantes.

As dificuldades de aprendizagem podem apresentar diferentes características e demandar avaliação específica para melhor compreensão dos fatores envolvidos, bem como intervenções planejadas de acordo com as necessidades individuais de cada aluno. Nesse contexto, a disponibilização de atendimento especializado constitui medida importante para complementar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

A avaliação psicopedagógica tem como finalidade identificar e analisar as dificuldades apresentadas pelos estudantes, por meio de procedimentos e instrumentos pertinentes, possibilitando a elaboração de relatórios ou pareceres e orientações à família e à escola, conforme a necessidade de cada caso.

As intervenções psicopedagógicas, por sua vez, consistem em atendimentos individualizados, mediante planejamento de atividades e estratégias voltadas ao desenvolvimento das habilidades de aprendizagem, considerando as necessidades identificadas durante o processo avaliativo e o acompanhamento da evolução de cada estudante.

Considerando que a estrutura atualmente disponível na Rede Municipal de Ensino não supre integralmente a demanda por esses atendimentos especializados, torna-se necessária a contratação de serviços externos, de modo a assegurar o atendimento dos alunos encaminhados e possibilitar a continuidade das intervenções conforme as necessidades identificadas.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar suporte especializado aos estudantes, contribuir para a identificação e o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem, favorecer seu desenvolvimento educacional e fortalecer as ações de acompanhamento realizadas pela Rede Municipal de Ensino, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.

A necessidade de inclusão da contratação no planejamento decorre da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC por serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem e necessitam de acompanhamento individualizado.

Embora a demanda não tenha sido contemplada inicialmente no PCA, verificou-se a necessidade de disponibilizar atendimento especializado aos estudantes, considerando a existência de aproximadamente 21 alunos que necessitam desses serviços, bem como a possibilidade de novos encaminhamentos pelas unidades escolares durante a vigência contratual.

A inclusão da presente contratação no planejamento mostra-se necessária para possibilitar o atendimento organizado e contínuo dessa demanda, assegurando a realização de avaliações e intervenções psicopedagógicas conforme as necessidades identificadas, sem comprometer o desenvolvimento das demais atividades educacionais.

Assim, considerando que o PCA constitui instrumento de planejamento e que as necessidades administrativas podem ser identificadas ou sofrer alterações ao longo do exercício, justifica-se a inclusão da presente demanda no planejamento de contratações, mediante a devida atualização ou adequação do PCA, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para garantir a adequada execução do objeto da contratação, a empresa ou profissional contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- possuir atividade profissional ou econômica compatível com a prestação dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica;
- possuir regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme as exigências legais aplicáveis à contratação;
- comprovar, quando exigido no instrumento convocatório, capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- disponibilizar profissionais com formação e qualificação compatíveis com a realização de avaliações e intervenções psicopedagógicas, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos psicopedagógicos, localizado no Município de Belmonte-SC, devidamente estruturado e adequado às necessidades do público atendido. Caso a empresa contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, tratando-se de condição de execução contratual, e não de requisito para

participação ou habilitação no procedimento licitatório.

- garantir que o ambiente destinado aos atendimentos apresente condições adequadas de higiene, organização, privacidade, acessibilidade e segurança;
- realizar sessões individualizadas de avaliação e intervenção psicopedagógica, com duração de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora por sessão, conforme as necessidades dos estudantes;
- utilizar instrumentos, procedimentos e estratégias adequados à avaliação das dificuldades de aprendizagem, observadas as competências e atribuições profissionais;
- elaborar relatórios ou pareceres psicopedagógicos referentes às avaliações realizadas, bem como fornecer orientações à família e à escola, conforme a necessidade de cada caso;
- desenvolver intervenções psicopedagógicas individualizadas, mediante planejamento de atividades e estratégias voltadas ao desenvolvimento das habilidades de aprendizagem;
- realizar o acompanhamento da evolução dos estudantes atendidos, mantendo os registros necessários à continuidade e à avaliação dos serviços prestados;
- cumprir os agendamentos, horários e encaminhamentos estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando previamente eventuais impedimentos;
- Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, familiares, escolares e de saúde dos estudantes atendidos, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes. A contratada deverá restringir o acesso às informações aos profissionais autorizados, utilizá-las exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, adotar medidas adequadas de segurança para seu armazenamento e transmissão, impedir o compartilhamento indevido e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais, observadas as disposições legais aplicáveis.
- responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo profissionais, deslocamentos, materiais, instrumentos, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, sem cobranças adicionais ao Município;
- cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	UNID. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	182	**Sessões de avaliação psicopedagógica:** *Sessões de avaliação psicopedagógica individualizada, com duração de 50 minutos a 1 hora, incluindo identificação das dificuldades de aprendizagem, aplicação de instrumentos pertinentes, elaboração de relatório ou parecer psicopedagógico e orientações à família e à escola, conforme a necessidade.*	R$ 173,33	R$ 31.546,06

02	940	**Sessões de intervenção psicopedagógica:** *Sessões de intervenção psicopedagógica individualizada, com duração de 50 minutos a 1 hora, incluindo planejamento e desenvolvimento de atividades específicas para as dificuldades de aprendizagem, acompanhamento da evolução do estudante e orientações à família e à escola, quando necessárias.*	R$ 146,67	R$ 137.869,80

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A estimativa dos quantitativos para a contratação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica foi elaborada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, considerando a demanda atualmente existente na Rede Municipal de Ensino, a frequência prevista dos atendimentos, os períodos estimados de acompanhamento e a possibilidade de novos encaminhamentos durante a vigência contratual.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui uma demanda identificada de 21 (vinte e um) alunos que apresentam condições específicas relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem, conforme laudos e documentação apresentados à Secretaria. Esses estudantes necessitam de atendimento psicopedagógico especializado, considerando suas necessidades educacionais individuais, que demandam avaliação e, conforme os resultados obtidos, acompanhamento por meio de intervenções psicopedagógicas específicas.

A definição dos quantitativos considera a natureza individualizada dos atendimentos psicopedagógicos, uma vez que cada estudante apresenta características e necessidades distintas, podendo demandar diferentes períodos de avaliação e acompanhamento. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente uma quantidade única e definitiva de sessões para todos os alunos, sendo necessário adotar parâmetros estimativos que contemplem as particularidades dos atendimentos.

Além da demanda atualmente identificada, considera-se a possibilidade de surgimento de novas necessidades de atendimento ao longo da vigência contratual, decorrentes da identificação de dificuldades de aprendizagem pelas unidades escolares e dos consequentes encaminhamentos para avaliação psicopedagógica.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação considerou, para fins de planejamento, uma margem adicional correspondente à previsão de 5 (cinco) novos encaminhamentos, totalizando uma demanda potencial estimada de 26 (vinte e seis) estudantes durante a vigência contratual.

A previsão dessa margem adicional tem como finalidade assegurar a disponibilidade dos serviços diante de novas demandas, evitando que os quantitativos inicialmente estimados se tornem insuficientes para atender aos estudantes que venham a necessitar de acompanhamento especializado.

Para o dimensionamento das sessões, foram considerados a quantidade de alunos atualmente identificados, a previsão de novos encaminhamentos, o limite estimado de sessões necessárias para a realização das avaliações psicopedagógicas, a frequência semanal das intervenções e os períodos médios previstos para o acompanhamento dos estudantes.

I – SESSÕES DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Para o dimensionamento das sessões de avaliação psicopedagógica, considerou-se a previsão de até 7 (sete) sessões por estudante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Esse quantitativo tem como finalidade possibilitar a realização das etapas necessárias ao processo avaliativo, incluindo a investigação das dificuldades de aprendizagem, a utilização de instrumentos e procedimentos pertinentes, a análise das informações obtidas e a elaboração dos respectivos relatórios ou pareceres psicopedagógicos.

Considerando a demanda atualmente identificada e a previsão de novos encaminhamentos, a memória de cálculo foi estabelecida da seguinte forma:

Descrição	Alunos	Sessões por aluno	Total de sessões
Demanda atualmente identificada	21	7	147
Previsão de novos encaminhamentos	5	7	35
TOTAL ESTIMADO	**26**		**182**

A previsão de até 7 (sete) sessões por estudante representa o limite estimado para a realização do processo avaliativo, podendo a quantidade efetivamente necessária variar conforme as características e dificuldades apresentadas por cada aluno, mediante avaliação do profissional responsável.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 182 (cento e oitenta e duas) sessões contempla tanto a demanda atualmente identificada quanto uma margem destinada aos novos encaminhamentos que poderão ocorrer durante a vigência contratual.

II – SESSÕES DE INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Para o dimensionamento das sessões de intervenção psicopedagógica, considerou-se a realização de 1 (um) atendimento semanal por estudante, tendo em vista a necessidade de acompanhamento individualizado e regular das dificuldades de aprendizagem identificadas.

A frequência semanal foi adotada como parâmetro de planejamento, considerando a importância da continuidade das atividades e estratégias psicopedagógicas desenvolvidas durante o acompanhamento, possibilitando a observação da evolução dos estudantes e a adequação das intervenções às suas necessidades

individuais.

Para os 21 (vinte e um) alunos atualmente identificados, foi considerada uma estimativa média de 40 (quarenta) semanas de acompanhamento durante a vigência contratual, reconhecendo-se que o período efetivamente necessário poderá variar conforme as dificuldades apresentadas e a evolução de cada estudante.

Além da demanda atual, foi prevista uma reserva de atendimentos para 5 (cinco) novos alunos que poderão ser encaminhados ao longo da vigência contratual. Para esses estudantes, adotou-se uma estimativa média de 20 (vinte) semanas de acompanhamento, considerando que os novos encaminhamentos poderão ocorrer em diferentes momentos do período de execução dos serviços.

A memória de cálculo foi estabelecida da seguinte forma:

Descrição	Alunos	Sessões semanais	Semanas estimadas	Total de sessões
Demanda atualmente identificada	21	1	40	840
Previsão de novos encaminhamentos	5	1	20	100
TOTAL ESTIMADO	**26**			**940**

Os períodos de 40 (quarenta) e 20 (vinte) semanas constituem parâmetros médios utilizados para o planejamento dos quantitativos, não representando prazo fixo ou obrigatório de acompanhamento para cada estudante.

A duração efetiva das intervenções dependerá das necessidades individuais identificadas, dos resultados das avaliações psicopedagógicas e da evolução apresentada pelos alunos durante o acompanhamento.

III – ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Os atendimentos psicopedagógicos serão realizados conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante encaminhamento dos estudantes e organização dos respectivos agendamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A previsão de quantitativos adicionais fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento de possíveis novos encaminhamentos durante a vigência contratual, considerando que a demanda por serviços psicopedagógicos poderá sofrer alterações em decorrência da identificação de novas dificuldades de aprendizagem pelas unidades escolares.

Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração Municipal.

A execução dos serviços ficará condicionada à necessidade efetivamente identificada, ao encaminhamento e à

autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os quantitativos e os valores contratados.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas sessões efetivamente prestadas e devidamente comprovadas, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, os quantitativos de 182 (cento e oitenta e duas) sessões de avaliação psicopedagógica e 940 (novecentas e quarenta) sessões de intervenção psicopedagógica foram dimensionados considerando a demanda atualmente identificada, a frequência estimada dos atendimentos, os períodos médios de acompanhamento e a previsão de novos encaminhamentos durante a vigência contratual, buscando assegurar o planejamento adequado, a continuidade dos serviços e a utilização responsável dos recursos públicos.

5. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade pública, avaliando as alternativas existentes, suas vantagens e desvantagens e a adequação de cada uma às particularidades do Município de Belmonte-SC, de modo a subsidiar a escolha da solução mais eficiente, viável e vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de psicopedagogia destinados ao atendimento de crianças, inclusive crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras necessidades relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem, a análise das soluções disponíveis não pode se limitar ao aspecto financeiro. Devem ser considerados, igualmente, a acessibilidade dos usuários, a continuidade do acompanhamento, a regularidade das sessões, a adequação do ambiente de atendimento e a capacidade operacional do Município para viabilizar a prestação dos serviços.

Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

I – Contratação de empresa ou profissional com atendimento em consultório localizado em outro município.

Essa alternativa possibilitaria a participação de prestadores que já dispõem de estrutura física instalada em outras localidades, podendo ampliar o universo de potenciais fornecedores. Entretanto, apresenta limitações operacionais relevantes para a realidade de Belmonte-SC, uma vez que exigiria o deslocamento frequente das crianças para outros municípios.

O Município não dispõe de estrutura logística suficiente para organizar e manter o transporte contínuo dos usuários para a realização dos atendimentos fora de seu território, especialmente diante da necessidade de comparecimento periódico às sessões. Embora a Administração disponha de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, esses veículos são frequentemente utilizados em viagens e no transporte de pacientes para consultas, exames e outros procedimentos em municípios de referência, de modo que sua disponibilidade não é permanente e pode não ser compatível com os dias e horários necessários à realização dos atendimentos

psicopedagógicos. A utilização desses veículos para deslocamentos frequentes dependeria da disponibilidade da frota e da compatibilização das agendas, podendo ocasionar dificuldades operacionais e comprometer a regularidade do serviço.

Soma-se a isso o fato de que há famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não dispõem de veículo próprio ou de recursos financeiros suficientes para custear deslocamentos frequentes até outros municípios, o que poderia dificultar ou até mesmo inviabilizar o acesso das crianças aos serviços. A adoção dessa solução, portanto, poderia transferir às famílias e à Administração obstáculos logísticos e financeiros adicionais, envolvendo organização de deslocamentos, disponibilidade de transporte, compatibilização de horários e acompanhamento da frequência dos usuários, com possíveis prejuízos à regularidade e à continuidade do acompanhamento psicopedagógico.

Diante dessa realidade, a disponibilização de consultório no próprio Município de Belmonte-SC apresenta-se como alternativa mais adequada às condições locais, pois reduz a dependência de transporte intermunicipal, facilita o comparecimento das crianças às sessões e contribui para a continuidade do acompanhamento, especialmente no caso de crianças com necessidades específicas relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem. A medida busca ampliar a acessibilidade e promover maior equidade no atendimento, permitindo que as condições socioeconômicas das famílias ou a indisponibilidade eventual de veículos municipais não se tornem obstáculos ao acesso aos serviços contratados.

Além disso, deslocamentos frequentes podem representar um obstáculo adicional para determinadas crianças e suas famílias, especialmente quando houver necessidades específicas relacionadas ao desenvolvimento, à comunicação, à adaptação a ambientes e à manutenção de rotinas. A necessidade de percorrer distâncias para acessar o serviço também pode dificultar a regularidade dos atendimentos e comprometer a continuidade do acompanhamento, conforme as circunstâncias de cada usuário.

Dessa forma, embora seja uma alternativa possível sob o ponto de vista da oferta de prestadores, sua execução mostra-se inadequada às condições logísticas atuais do Município e às características do público a ser atendido.

II – Prestação dos serviços em espaço público disponibilizado pelo Município.

Essa alternativa permitiria a realização dos atendimentos no próprio território municipal, reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários. Sua viabilidade, contudo, depende da existência de espaço público disponível, adequado e compatível com a natureza dos atendimentos, inclusive quanto à privacidade, à organização do ambiente, à acessibilidade e às condições necessárias para o desenvolvimento das atividades psicopedagógicas.

A utilização de estrutura municipal somente seria recomendável caso houvesse disponibilidade efetiva de espaço apropriado, sem prejuízo às demais atividades administrativas e aos serviços públicos já prestados. Na ausência dessas condições, a alternativa não se apresenta como solução operacionalmente viável, devendo essa circunstância ser confirmada e registrada pela Administração na instrução do processo.

III – Contratação de empresa que disponibilize consultório próprio no Município de Belmonte-SC,

admitindo-se a instalação da estrutura após a contratação.

Essa alternativa consiste na contratação de empresa apta a prestar os serviços de psicopedagogia em consultório localizado no próprio Município, admitindo-se que a licitante que ainda não disponha de estabelecimento local providencie sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

A solução apresenta como principais vantagens a proximidade física entre o local de atendimento e os usuários, a redução da necessidade de deslocamentos intermunicipais, a maior viabilidade de comparecimento às sessões e a adequação da execução contratual à capacidade logística da Administração. Também favorece a organização dos atendimentos em ambiente apropriado, com melhores condições para a manutenção da rotina e da regularidade do acompanhamento, respeitadas as necessidades individuais de cada criança.

A exigência de consultório no Município está relacionada à forma de execução do objeto e à necessidade de disponibilização efetiva dos serviços aos usuários, e não à obrigação de que a empresa possua sede administrativa em Belmonte-SC. O requisito recai sobre o local em que os atendimentos serão realizados, devendo o espaço estar adequadamente estruturado e apto à prestação dos serviços contratados.

Como desvantagem, reconhece-se que a futura contratada poderá ter despesas com locação, instalação e manutenção do consultório. Tais custos deverão ser considerados pelos licitantes na elaboração de suas propostas, observados os preços estimados pela Administração e a necessária viabilidade econômica da contratação.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DA EXIGÊNCIA DE CONSULTÓRIO NO MUNICÍPIO

Após a análise das alternativas, a Administração considera mais adequada a contratação de empresa que disponibilize consultório para a prestação dos serviços de psicopedagogia no Município de Belmonte-SC, admitindo-se a instalação da estrutura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, caso a contratada ainda não disponha de estabelecimento local.

A escolha fundamenta-se nas particularidades do objeto, no público destinatário dos serviços e nas limitações logísticas do Município. Os atendimentos destinam-se a crianças que necessitam de acompanhamento psicopedagógico, incluindo, em parcela significativa da demanda, crianças com TEA, TDAH e outras necessidades específicas relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem. Trata-se de público que pode demandar acompanhamento individualizado, regularidade nas sessões e atenção às condições de acesso e adaptação ao ambiente de atendimento.

A prestação dos serviços em outro município exigiria a organização de deslocamentos recorrentes, para os quais a Administração não dispõe de estrutura logística suficiente. Essa circunstância poderia dificultar a frequência dos usuários, aumentar a complexidade operacional da execução e criar obstáculos ao acesso continuado ao atendimento. A realização dos serviços no próprio Município, portanto, atende a uma necessidade concreta de organização e viabilidade da política pública, e não a mera preferência por fornecedores locais.

A exigência também considera que os serviços relacionados ao cuidado e ao desenvolvimento infantil demandam condições adequadas de acolhimento, privacidade e organização do ambiente, além de acesso compatível com as necessidades dos usuários. A proximidade do local de atendimento, isoladamente, não garante a qualidade do serviço, mas, associada à adequada estrutura física e à qualificação dos profissionais, constitui fator relevante para viabilizar sua execução nas condições necessárias.

Quanto à competitividade, a exigência não estabelece preferência por empresas sediadas em Belmonte-SC, nem impede a participação de empresas estabelecidas em outros municípios ou regiões. Qualquer empresa que atenda aos requisitos de habilitação e às demais condições do edital poderá participar do procedimento licitatório, independentemente da localização de sua sede, desde que esteja ciente de que, caso seja contratada, deverá disponibilizar consultório no Município no prazo estabelecido.

A obrigação será exigida como condição de execução contratual, e não como requisito de habilitação ou condição para apresentação de proposta. Dessa forma, as empresas interessadas poderão avaliar previamente os custos e a viabilidade de instalação da estrutura, sem a necessidade de manter consultório em Belmonte-SC antes de conhecerem o resultado do certame. O prazo de 60 (sessenta) dias busca proporcionar tempo para a organização da estrutura física, sem afastar a obrigação de cumprimento das condições contratuais.

A exigência encontra respaldo na possibilidade de estabelecer condições de execução vinculadas às características e às necessidades concretas do objeto, desde que devidamente justificadas na fase preparatória e observados os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa. A jurisprudência de controle admite, em situações justificadas, que a disponibilização de estrutura local seja exigida do futuro contratado durante a execução, desde que a medida seja pertinente e proporcional às necessidades contratuais.

Assim, a exigência de consultório no Município não se destina a restringir o mercado ou favorecer empresas locais, mas a assegurar que a solução contratada seja efetivamente executável e acessível ao público destinatário. Sua adoção está vinculada à impossibilidade operacional de manter deslocamentos intermunicipais frequentes, à necessidade de facilitar o acesso das crianças aos atendimentos e à busca pela continuidade dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa com disponibilização de consultório no Município de Belmonte-SC constitui a alternativa considerada mais adequada às necessidades identificadas, devendo a obrigação ser expressamente prevista no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, com definição do prazo de instalação, das condições mínimas do espaço, dos critérios de fiscalização e das consequências do eventual descumprimento.

6. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte-SC que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem e necessitam de acompanhamento especializado, visando identificar suas necessidades, desenvolver estratégias individualizadas e contribuir para o seu

desenvolvimento educacional.

A contratação será organizada em lote único, composto por dois itens: sessões de avaliação psicopedagógica e sessões de intervenção psicopedagógica, com execução conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as necessidades específicas de cada estudante.

Os serviços de avaliação psicopedagógica compreenderão atendimentos individualizados, com duração de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora por sessão, destinados à investigação das dificuldades de aprendizagem, mediante utilização de procedimentos e instrumentos pertinentes à atuação psicopedagógica, análise das necessidades identificadas, elaboração de relatório ou parecer psicopedagógico e fornecimento de orientações à família e à escola, conforme as particularidades de cada caso.

Os serviços de intervenção psicopedagógica compreenderão atendimentos individualizados, também com duração de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora por sessão, mediante planejamento e desenvolvimento de atividades e estratégias específicas para o aprimoramento das habilidades de aprendizagem, respeitando o ritmo, as características e as necessidades de cada estudante, bem como o acompanhamento de sua evolução ao longo do atendimento.

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os aproximadamente 21 (vinte e um) alunos atualmente encaminhados, bem como a possibilidade de atendimento de novos estudantes que venham a necessitar de avaliação ou intervenção psicopedagógica durante a vigência contratual, respeitados os quantitativos contratados.

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, bem como os materiais, instrumentos e recursos necessários à realização dos atendimentos, responsabilizando-se pela organização, qualidade e regularidade da prestação, pela elaboração dos registros e documentos pertinentes e pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando as características do público destinatário e a realidade logística do Município, os atendimentos deverão ser realizados em consultório localizado em Belmonte-SC, disponibilizado pela contratada. Caso a empresa ainda não possua consultório no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, observadas as condições estruturais e legais aplicáveis e as demais disposições previstas no Termo de Referência.

A disponibilização de espaço próprio para atendimento no Município justifica-se pela necessidade de facilitar o acesso das crianças aos serviços e favorecer a regularidade do acompanhamento. Embora a Administração disponha de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, estes são frequentemente utilizados em viagens para consultas, exames e outros procedimentos, não havendo garantia de disponibilidade permanente nem de compatibilidade entre os horários dos deslocamentos e os das sessões psicopedagógicas. Além disso, algumas famílias não dispõem de veículo próprio ou de recursos financeiros suficientes para custear deslocamentos frequentes a outros municípios, circunstância que poderia dificultar ou inviabilizar o acesso e a continuidade dos atendimentos.

A realização dos serviços no próprio Município reduz a dependência de transporte intermunicipal, facilita a organização dos horários e contribui para que as crianças tenham melhores condições de comparecimento às sessões. Essa medida mostra-se especialmente relevante diante das particularidades de parte do público atendido, que inclui crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras necessidades relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem, para as quais a previsibilidade da rotina e a adequação do ambiente podem ser fatores importantes, conforme as necessidades individuais.

A solução deverá abranger, portanto, não apenas a disponibilização de profissionais especializados, mas também a estrutura necessária à execução dos atendimentos, os materiais e instrumentos pertinentes, a organização das sessões, os registros da prestação dos serviços e o acompanhamento da evolução dos estudantes, durante todo o período contratual. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições contratadas, da efetiva realização das sessões e da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

Dessa forma, a contratação permitirá à Secretaria Municipal de Educação oferecer atendimento psicopedagógico organizado, acessível e contínuo, contribuindo para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem e para o desenvolvimento educacional dos estudantes. A solução busca conciliar a qualidade da prestação, a viabilidade operacional, a economicidade e o atendimento adequado ao interesse público, sem necessidade de ampliação permanente da estrutura própria de pessoal do Município.

7. Valor estimado da contratação/despesa:

Valor global estimado: R$ **R$ 169.415,86 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**, considerando os quantitativos previstos para a prestação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte/SC.

A definição dos valores estimados foi realizada com base em pesquisa preliminar de preços, mediante consulta a propostas comerciais de profissionais e prestadores de serviços da área de psicopedagogia, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para composição da estimativa, foram considerados os valores unitários de R$ 173,33 para as sessões de avaliação psicopedagógica e R$ 146,67 para as sessões de intervenção psicopedagógica, com duração prevista de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora por sessão.

Os valores unitários estimados, aplicados aos respectivos quantitativos de 182 sessões de avaliação e 940 sessões de intervenção, resultaram no valor global estimado da contratação.

A pesquisa de preços deverá integrar a instrução do processo, acompanhada das propostas comerciais e da demonstração da compatibilidade entre os serviços pesquisados e as condições previstas para a contratação, especialmente quanto à duração das sessões, ao atendimento presencial no Município de Belmonte/SC e aos eventuais custos de deslocamento.

A estimativa apresentada constitui referência para o planejamento da futura contratação, buscando assegurar a

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Para a composição da estimativa de preços, foram consideradas três propostas comerciais obtidas junto a prestadores de serviços especializados em psicopedagogia, incluindo fornecedores de municípios próximos, diante da dificuldade de obtenção de três orçamentos de profissionais com disponibilidade para atendimento presencial em Belmonte/SC. As propostas apresentam diferentes condições de execução, especialmente quanto à disponibilidade de atendimento no Município e à cobrança de deslocamento, circunstâncias que deverão ser consideradas na análise da compatibilidade dos preços e na definição do valor estimado da contratação.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

A contratação será realizada em lote único, composto por dois itens: avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, considerando a relação direta e a complementaridade existente entre os serviços.

A avaliação psicopedagógica constitui a etapa inicial do atendimento, permitindo identificar as dificuldades de aprendizagem, compreender as necessidades individuais do estudante e estabelecer estratégias adequadas para a intervenção.

Nesse sentido, a realização da avaliação e da intervenção pelo mesmo profissional busca assegurar a continuidade do acompanhamento, uma vez que o responsável pela avaliação terá conhecimento direto das dificuldades identificadas, dos procedimentos utilizados e das necessidades específicas do aluno.

A contratação dos serviços de forma separada poderia resultar na atuação de profissionais distintos nas etapas de avaliação e intervenção, exigindo a transferência de informações e a adaptação do profissional responsável pela continuidade do atendimento, com possíveis prejuízos à integração e à eficiência do acompanhamento.

Além disso, a reunião dos serviços em lote único poderá favorecer a organização dos agendamentos, o acompanhamento da evolução dos estudantes e a fiscalização dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, justifica-se tecnicamente a proposta de contratação em lote único, buscando garantir maior integração entre as etapas de avaliação e intervenção psicopedagógica, continuidade do atendimento e qualidade dos serviços prestados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte/SC.

A adoção do lote único deverá observar a preservação da competitividade e a demonstração de sua vantajosidade para a Administração Pública, considerando as condições verificadas na pesquisa de mercado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

Com a contratação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica, a Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC pretende proporcionar atendimento adequado aos alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, contribuindo para seu desenvolvimento educacional.

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Identificar, por meio de avaliações psicopedagógicas individualizadas, as dificuldades de aprendizagem e as necessidades específicas dos estudantes atendidos.
- Proporcionar intervenções psicopedagógicas planejadas de acordo com as necessidades identificadas, buscando desenvolver e fortalecer as habilidades relacionadas à aprendizagem.
- Favorecer a evolução do desempenho escolar, a autonomia e a participação dos estudantes nas atividades educacionais.
- Oferecer orientações às famílias e às unidades escolares, contribuindo para a adoção de estratégias que auxiliem o processo de ensino e aprendizagem.
- Assegurar maior organização e continuidade dos atendimentos especializados, mediante acompanhamento da evolução dos estudantes.
- Ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, contemplando os alunos atualmente encaminhados e eventuais novas demandas durante a vigência contratual.
- Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a realização dos atendimentos conforme a necessidade efetiva e a fiscalização dos serviços prestados.

Dessa forma, pretende-se contribuir para a melhoria das condições de aprendizagem, a inclusão educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo as ações de apoio pedagógico desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Belmonte/SC.

10. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte/SC que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem.

A contratação proposta busca assegurar atendimento individualizado aos estudantes, possibilitando a identificação de suas dificuldades, o planejamento de intervenções adequadas e o acompanhamento de sua evolução, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

A solução apresentada contempla a prestação de serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com quantitativos estimados de 182 sessões de avaliação psicopedagógica e 940 sessões de intervenção psicopedagógica, pelo valor global estimado de R$ 169.415,86.

Considerando a necessidade identificada, os benefícios esperados e a possibilidade de execução dos serviços por profissionais especializados, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada ao atendimento da demanda apresentada.

Dessa forma, considera-se **viável o prosseguimento do processo de contratação**, condicionado à comprovação da adequação dos preços estimados, à justificativa da vantajosidade do agrupamento dos serviços em lote único, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos demais requisitos legais e administrativos

aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à elaboração do Termo de Referência e à instrução do processo licitatório, visando à contratação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIZETE FATIMA BASSO TREVIZAN
Data: 19/11/2026 10:16:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marizete Fátima Basso Trevizan
Secretária Municipal De Educação

Belmonte-SC, 22 de outubro de 2026